



**Departamento de Educação e Cultura  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

# **Plano de Retorno às Aulas Presenciais 2022**

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>JUSTIFICATIVAS</b>	<b>2</b>
<b>OBJETIVOS</b>	<b>2</b>
<b>DAS AÇÕES EM CONJUNTO</b>	<b>3</b>
<b>HIGIENE PESSOAL - PROTOCOLO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>8</b>
<b>HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES</b>	<b>8</b>
<b>COMUNICAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>MONITORAMENTO</b>	<b>9</b>
<b>TRANSPORTE</b>	<b>9</b>
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS</b>	<b>10</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>12</b>

## APRESENTAÇÃO

A Rede Municipal da Estância Turística de São Roque é composta hoje por 49 Unidades Escolares, sendo:

- 21 Unidades Escolares de Ensino Fundamental e 28 de Educação Infantil: Creches e Etapas (fases);

Atendemos aproximadamente 12.435 alunos e temos aproximadamente 1.400 funcionários atuando na Educação do Município.

Diante do atendimento ofertado, nos diferentes segmentos da Educação Básica, alinhados à necessidade de estabelecer critérios para a oferta de aulas aos alunos, mediante a atual situação epidemiológica instalada pela pandemia do novo Coronavírus, também reconhecida nesse município e que justificou a publicação do Decreto Nº 9.559/2021 de 06 de maio de 2021, publicado no átrio municipal de 06 de maio de 2021; Decreto Nº 9.710 de 05 de novembro de 2021, publicado no átrio municipal de 05 de novembro de 2021; Decreto Nº 9.692 de 07 de outubro de 2021, publicado no átrio municipal em 07 de Outubro de 2021, bem como a Deliberação CEE 204/2021 e Resolução Seduc de 14/10/2021, faz-se necessário planejar o retorno às aulas presenciais no município da Estância Turística de São Roque, considerando os documentos orientativos acima elencados.

Por ocasião das aulas presenciais, tal planejamento, traduzido neste documento, aborda as fases de diagnóstico, providências e protocolos sanitários, bem como medidas efetivas de aplicação de metodologias e atividades pedagógicas, adequados à realidade e à segurança de todos.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a complexidade da educação em tempos de pandemia, visto que são muitos os acontecimentos que afetam física e psicologicamente alunos, professores, funcionários e pais, vários setores e departamentos da prefeitura têm buscado amparar e garantir o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal.

Para tanto, o Departamento de Educação, o Conselho Municipal de Educação, Comitê de Gerenciamento de Combate ao Covid-19, em consonância com a Constituição Federal de 1988, no Artigo 206, I estabelece que, dentre outros, *“o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência da escola”*, assim como em consonância com o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que estabelece no §2º que *“o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive, climática e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previstas em Lei”*.

Os colegiados acima citados decidem juntos pelo Plano de Retorno às Aulas presenciais e orientam pelo cuidado e segurança no ambiente escolar e pela prioridade no trabalho com ênfase em acolhimento afetivo de todos os envolvidos neste processo: alunos, professores, pais e funcionários.

Em relação à pandemia e considerando o fim do isolamento, assim como o alto número de pessoas vacinadas dentro do município e o início da vacinação infantil a partir de 20 de janeiro de 2022, faz-se necessário o retorno presencial das atividades escolares da Rede Municipal da Estância Turística de São Roque.

## OBJETIVOS

Este documento resulta de análises, estudos e interações e configura-se num instrumento para o trabalho a ser desenvolvido durante esse período que já conta com grande avanço vacinal. O

Departamento de Educação e Cultura acompanhará continuamente todo o trabalho desenvolvido pelas escolas, oferecendo o suporte necessário, auxiliando o saber pedagógico dos docentes e toda equipe escolar, para garantir o direito à educação pública de qualidade, assim como seu livre acesso. A gestão democrática, atuando mediante processos de diálogo, acolhimento e interação entre escola e comunidade, torna-se essencial para a superação desse momento crítico deixado pela pandemia, em relação ao contexto escolar. A tarefa de assegurar medidas preventivas à contaminação do COVID-19 é de todos da comunidade escolar. É necessário, portanto, garantir a educação, bem como a saúde de todos, garantindo uma estrutura pedagógica para a execução das atividades do processo de ensino-aprendizagem.

A atuação do Departamento de Educação e Cultura abrangerá:

- Monitorar constantemente a segurança das escolas municipais;
- Monitorar casos positivos em servidores e alunos da Rede Municipal de Educação, bem como a orientação de encaminhamento para Unidade Básica de Saúde, para orientações, testagem e isolamento de sintomáticos;
- Organizar momento de formação sobre protocolos de higiene, de segurança e informativos acerca da doença;
- Executar as ações articuladas com o Departamento de Saúde, a fim de monitorar, estabelecer protocolos e garantir a segurança de todos;
- Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas;
- Receber e encaminhar os setores responsáveis sobre as solicitações das escolas a respeito de reformas e adaptações que otimizem a segurança em relação à pandemia.

Medidas de Recuperação da Aprendizagem e Reorganização das Escolas:

- a) Identificação das especificidades das etapas e modalidades;
- b) Aplicação de atividades diagnósticas como forma de identificação de fragilidades no processo de ensino-aprendizagem;
- c) Oferta de Recuperação Contínua e Paralela;
- d) Distribuição de kit escolar aos alunos da Rede Municipal;
- e) Divulgação de panfletos informativos;
- f) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.

### **DAS AÇÕES EM CONJUNTO**

No município foi instituído no ano de 2020 o Comitê de Gerenciamento de Combate ao Covid-19, composto por representantes dos diversos departamentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que tem por atribuições orientar, gerenciar, decidir e normatizar questões referentes à oferta de serviços públicos no período em que a saúde pública assim determinar em razão da pandemia por Covid-19.

Representantes:

Prefeito: Marcos Augusto Issa Henriques De Araújo  
Representante da Câmara dos Vereadores: Júlio Antônio Mariano  
Diretor do Departamento de Educação: Dircelene Segura Dos Santos  
Diretor do Departamento de Saúde: Doutor Luis Carlos Previdente Redda  
Chefe da Vigilância Epidemiológica: Verônica Domingues  
Administradora da Santa Casa de São Roque: Priscila Motta Chiabai  
Diretor do Departamento Jurídico: Doutor Yan Sampaio

Diretor do Departamento de Finanças: Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Bem-Estar Social: Simone Judica  
Chefe da Defesa Civil: Antônio Augusto Godinho  
Diretor do Departamento de Administração: Doutor Vinícius Piccirillo  
Diretor do Departamento de Informática: Júlio E. A. Tanzi  
Diretor do Departamento de Obras: Marina Magalhães  
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio-Ambiente: Juliana Caldevilla  
Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer: Luíz Américo Liza Junior  
Chefe de Gabinete do Prefeito: Dani Castro  
Chefe de Imprensa: Rafael Barbosa

De acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de São Roque, homologado pela Portaria nº 15 de 05/10/2020, Art. 36 são atribuições do Conselho de Escola, dentre outras:

I – participar da elaboração:

b) de alternativas para solução de problemas de natureza administrativa, pedagógica e disciplinar;

V – opinar sobre:

b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade.

Aos diferentes Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ao Departamento de Educação e Cultura, ao Conselho de Escola, ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê de Gerenciamento de Combate ao COVID-19, competem as seguintes ações:

- Garantia do direito à vida;
- Garantia do direito à educação;
- Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;
- Orientação e fiscalização da segurança sanitária nos transportes escolares;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, para uso dos espaços coletivos;
- Acompanhar e monitorar as medidas sanitárias das escolas;
- Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- Orientações aos professores, gestores e funcionários das escolas;
- Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações do Departamento de Educação e Cultura;
- Monitorar a execução, pela escola, das ações orientadas pelo Plano de Retorno às aulas presenciais;

- Definir as ações de acolhimento às crianças, aos estudantes, aos profissionais da educação e às famílias;
- Definir os meios de comunicação com as famílias;
- Promover ações em caso de infrequência de estudantes;
- Promover avaliações diagnósticas após o retorno das atividades presenciais;
- Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e organizar ações de recuperação;
- Acompanhar a realização de ações integradas com a saúde, como palestras e formações;
- Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
- Definir a disposição de produtos para higienização;
- Promover rotinas de higienização das mãos e assegurar seu cumprimento;
- Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
- Promover ações de apoio à comunidade escolar;
- Divulgar o calendário escolar;
- Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que atendam bebês e crianças pequenas, conforme protocolo do Plano de Retorno às Aulas Presenciais. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças, caso ocorra o retorno;
- Organizar horários alternados para o atendimento às famílias e à comunidade, a fim de evitar grandes aglomerações;
- Definir e divulgar regras para o atendimento de pais e familiares como a obrigatoriedade do uso de máscaras para a entrada na escola;
- Definir normas de acesso e uso dos espaços comuns nas escolas, considerando as orientações do Plano de Retorno às Aulas, como por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques e/ou espaços de recreação;
- Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, quando necessário;
- Adaptar e adequar as atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos e de forma diversificada;
- Organizar o fluxo da entrada e saída das crianças/estudantes, a fim de evitar aglomerações;
- As atividades de Educação Física podem ter a retirada da máscara por parte dos alunos, desde que seja feita de forma individual, com distanciamento social e em ambientes abertos;
- Monitorar o cumprimento das regras para o uso das máscaras;
- Reuniões com orientações aos familiares sobre os procedimentos adotados para este período;
- Readequação das habilidades previstas no currículo para serem trabalhadas neste período de modo a estabelecer as habilidades prioritárias;



- Adequação do registro nos históricos escolares, de acordo com as alterações da legislação vigente;
- Possibilitar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear alimentos, manusear lixo e/ou objetos compartilhados e tocar em sua superfície de uso comum;
- Favorecer o acesso à pia e ao sabonete líquido para higienização das mãos sempre que necessário;
- Ofertar recipientes com álcool gele/ou líquido em cada espaço escolar;
- Evitar o uso de objetos compartilhados e quando necessário realizar a higienização antes do uso;
- Disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade;
- Informar sobre o uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino;
- Desativar os bebedouros escolares;
- Definir ações emergenciais em caso de aumento elevado nos casos de intensidade de contágio por COVID-19 sinalizados pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, artigos 2º e 11º, como segue:

[...]

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que tenham teste positivo para a Covid-19.<sup>1</sup> **(vide nota de rodapé).**

[...]

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19

<sup>1</sup> Caso o aluno seja do grupo de risco, os pais ou responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar atestado médico comprovando a situação do aluno, bem como deve-se preencher e assinar o Termo de Solicitação de Atividade Domiciliar ao Estudante (anexo I), que ficará arquivado no prontuário do aluno.

e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.  
Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

## Recomendações aos diferentes segmentos da Educação Básica:

### Educação Infantil

Creche - Recomendamos o uso de Face Shield (escudo facial) para atividades e atendimentos aos alunos em que haja risco de contato com saliva, coriza, tosses e espirros.

As serviçais II e merendeiras deverão utilizar face shield no momento de lavar os utensílios como colheres, pratos e copos utilizados pelos alunos. Após o uso do Face Shield, higienizá-lo com álcool 70% e deixá-lo guardado em ambiente sem circulação de pessoas.

Caso algum educando apresente sintomas, ligar para os pais ou responsáveis informando a necessidade de a criança não ficar em contato com os demais alunos. Organizar um espaço no qual a criança possa aguardar a presença do responsável e orientar as famílias a procurarem atendimento, para avaliação dos sintomas, mantendo a criança em casa pelos dias recomendados pelo médico.

Informar ao Departamento de Educação e Cultura, casos confirmados, caso haja.

### Pré-escola (1ª fase e 2ª fase) e Maternal 2

Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com os educandos.

Evitar o compartilhamento de brinquedos, organizando atividades em locais com boa circulação de ar, janelas ou ao ar livre, quando necessário.

Colocar na rotina escolar, observação de sintomas suspeitos, para o imediato contato com a família, para que a criança seja avaliada por um profissional da saúde.

Informar ao Departamento de Educação e Cultura, casos confirmados, caso haja.

### Ensino Fundamental (1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos)

Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com os educandos.

Disponibilizar trabalhos domiciliares para casos de apresentação de atestado médico.

Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização.

Orientar aos responsáveis para a importância da vacinação.

Desenvolver atividades multidisciplinares acerca de cuidados com a saúde, higiene e uso de álcool gel e máscara.

Informar ao Departamento de Educação e Cultura, casos confirmados, caso haja.

### Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Orientações aos responsáveis para a importância da vacinação, pois o público-alvo da Educação Especial pode se situar em grupos de risco.

Acompanhamento da Supervisora do AEE de necessidades e medidas necessárias para o bom desenvolvimento pedagógico.

Atuação conjunta com profissionais da área da saúde, a fim de reduzir desigualdades de oportunidades de aprendizagem.

Decisões conjuntas com o Comitê de Gerenciamento de Combate ao COVID-19, instituído pelo Município através do Decreto nº 9.266 de 10 de Maio de 2020.

Informar ao Departamento de Educação e Cultura, casos confirmados, caso haja.

### **HIGIENE PESSOAL - PROTOCOLO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

As crianças não devem levar brinquedos de casa.

Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há o risco de sufocamento.

Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.

Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo os procedimentos apropriados, com o uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo procedimento deve ser realizado com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

Profissionais que preparam e servem os alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

### **HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

Higienizar os prédios, as salas de aula e particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitório, carteiras, puxadores de porta e corrimões) antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

Higienizar as mesas de trabalho e materiais, inclusive dos alunos.

Desativar todos os bebedouros com acionamento manual (quando não for possível promover a higienização e desinfecção sistematicamente).

Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Evitar o uso de ar condicionado.

Higienizar os objetos de contato frequentes, tais como: brinquedos diversos, livros, mesas, cadeiras, cadeirões, colchonetes, entre outros.

Higienizar os tatames das salas do Berçário antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

Utilização de espaços externos, tais como: parques, bibliotecas, salas de leitura, salas de vídeo, etc. apenas quando as atividades atenderem aos protocolos de segurança.

## **COMUNICAÇÃO**

Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos (valorização da vida e adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e biossegurança) avaliar e monitorar periodicamente o grau de confiança da comunidade escolar em relação ao plano de reabertura, oferecer suporte e atendimento para dúvidas.

Elaborar e fixar cartazes em locais visíveis, que promovam medidas protetoras (higienização das mãos, etiquetas de tosse/ espirro e uso obrigatório de máscaras).

Orientação à família ou responsáveis para aferirem a temperatura dos estudantes antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5° C, a recomendação é ficar em casa.

## **MONITORAMENTO**

Aferir a temperatura dos alunos na instituição: Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.

Caso a temperatura esteja acima de 37,5 graus, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. A criança deve aguardar em local seguro e isolado até que o responsável possa buscá-la.

Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

Comunicar a autoridade local de saúde quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam voltar para casa.

Informar todos os trabalhadores e estudantes sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid19.

Alunos que estiverem em isolamento por alguém da família, estão proibidos de circular dentro das escolas.

## **TRANSPORTE**

Caso haja a necessidade de transporte, será necessário:

Orientar os profissionais do transporte sobre as práticas de biossegurança.

Obrigatório o uso de máscara durante a viagem até a Unidade Escolar.

Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de estudantes.

Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70%, para a limpeza dos veículos e para a higienização das mãos de motoristas, monitores e alunos nos pontos de embarque e desembarque.

Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros,

nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

Higienizar os assentos e corrimãos antes da entrada dos alunos e após a saída de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Manter as janelas abertas para que o ambiente seja ventilado.

### **ALIMENTAÇÃO**

A oferta de alimentação nas Unidades Escolares será realizada preferencialmente com revezamento das turmas e marcação/delimitação dos espaços com refeições individuais em refeitórios, com distanciamento social ou em sala de aula.

O manuseio de alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação deverá ser constante, seguindo os protocolos de higiene da saúde.

Garantir que os profissionais que transportam, preparam e servem alimentos utilizem EPIs e sigam protocolo de higiene.

Descartar os utensílios utilizados em um recipiente com solução higienizadora.

Quando possível, preferencialmente usar cadeiras individuais e, se coletivas, manter o devido distanciamento de 1 metro.

Verificar a quantidade de utensílios para oferecer a alimentação nos turnos de distribuição, de forma a garantir que a higienização seja realizada adequadamente.

### **RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**

A retomada das aulas ocorrerá de forma presencial com a totalidade de 100% dos alunos, sendo a presença obrigatória para alunos. Em casos de faltas consecutivas as autoridades competentes deverão ser informadas pelas Unidades Escolares, conforme disposto no Artigo 56 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, salvos os casos médicos atestados pela Resolução SEDUC de 14 de outubro de 2021, artigo 2º, inciso III, § 1º, que delibera:

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

§ 1º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

- a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- b) gestante ou puérpera;
- c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19.

É indispensável que as crianças e os jovens estejam regularmente matriculados e cumprindo devidamente as atividades propostas, cabe aos pais ou responsáveis observar para não haja infração

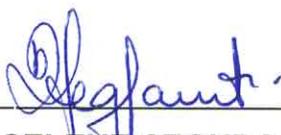
do artigo 246 do Código Penal: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa,” e também o artigo 29 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “O descumprimento dos deveres por parte de quem tem a tutela dos jovens cida- dãos pode gerar multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas essas ações visam promover o direito à vida, à educação, à saúde, à dignidade e a segurança da pessoa humana. São medidas especiais e que algumas vezes diferem das metas e estratégias consolidadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de educação, mas que se fazem necessárias em face da situação ainda excepcional que vivenciamos. Essas ações visam abrandar os riscos da transmissão do Coronavírus e visam, portanto, comportamentos mais seguros. O objetivo principal é proporcionar um retorno as aulas com segurança em um ambiente acolhedor.

A prioridade absoluta é proteger a vida e o bem-estar das comunidades, incluindo alunos e profissionais da educação. É de fundamental importância que sejam tomadas medidas efetivas de segurança para o retorno às aulas. No transcorrer do ano letivo se houver necessidade podem ocorrer algumas correções, alterações ou adequações. Constata-se uma crise sem precedentes e de natureza global, a qual teremos que enfrentá-la com a colaboração e a parceria de toda a comunidade, para que o direito à educação seja devidamente garantido.

São Roque, 25 de janeiro de 2022.



---

**DIRCELENE SEGURA SANTOS**

**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO I

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE DOMICILIAR AO ESTUDANTE**

EU, \_\_\_\_\_, R.G./C.P.F.  
\_\_\_\_\_, RESPONSÁVEL PELO ALUNO  
\_\_\_\_\_

REGULARMENTE MATRICULADO

- ( ) NA \_\_\_\_\_ FASE DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
( ) NO \_\_\_\_\_ ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
( ) NO \_\_\_\_\_ TERMO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,

SOLICITO ATIVIDADE DOMICILIAR AO MEU FILHO (A), TENDO EM VISTA QUE O MESMO PERTENCE AO GRUPO DE RISCO, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO. DECLARO AINDA QUE TENHO A RESPONSABILIDADE DE RETIRAR E ENTREGAR AS ATIVIDADES DESTINADAS AO MEU FILHO(A) SEMANALMENTE NAS DATAS/ PRAZOS EM QUE FOR ORIENTADO A FAZÊ-LO.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONES DE CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

